



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.08.10.06
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2021 - PMI - SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Deputado Fernando Melo, SN, Centro - Ibiapina - CE, CEP 62.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.523.186/0001-02 e CGF nº 06.920236-2, neste ato através da Secretaria de Educação, neste ato representado pela Sr. **FRANCISCO CLEANO LIMA MELO**, inscrito no CPF sob o nº 014.971.603-67, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2021 - PMI - SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2021 - PMI - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS AUTOMOTIVOS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2021 - PMI - SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Educação, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos serão entregues, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE TROCA DOS LUBRIFICANTES E FILTROS AUTOMOTIVOS, em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Ibiapina, conforme Ordem de Compra.

1

**ASSOCIAÇÃO DE FOGO E SABRÍTICANTES
do pela Prefeitura Municipal de Ibiapina,**

Centro Administrativo Pedro Araújo Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n – Ibiapina/CE
Fone: (88) 3653.1777
www.ibiapina.ce.gov.br



- 6.2.** A entrega dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódicas de ORDEM DE COMPRA, devendo os produtos serem entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação.
- 6.3.** Os produtos deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA pela administração, no local indicado na autorização de fornecimento.
- 6.4.** No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos produtos entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o mesmo deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis
- 6.5.** Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade do fabricante, devendo todos os itens ser de acordo com as exigências descritas neste Termo.
- 6.6.** No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital.
- 6.7.** Todos os produtos a serem adquiridos deverão ser novos, de primeira linha, não reciclado e possuir selo de aprovação do INMETRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2.** As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela(s) unidade(s) gestora(s), contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.
- 7.3.** Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4.** Este instrumento não obriga o Município de Ibiapina - CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5.** A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Ibiapina - CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 7.6.** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 8.1.** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Ibiapina - CE, na proporção da entrega dos bens solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.3. O Município de Ibiapina - CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Ibiapina - CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ibiapina - CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ibiapina - CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Ibiapina - CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

[Handwritten signatures in blue ink]



- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Ibiapina - CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela(s) unidade(s) gestora(s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da(s) unidade(s) gestora(s);
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Ibiapina - CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Ibiapina - CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Ibiapina - CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar a(s) unidade(s) gestora(s) efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Ibiapina - CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela(s) unidade(s) gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus ao Município de Ibiapina - CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação;
- p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Ibiapina - CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- q) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;
- r) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n – Ibiapina/CE
Fone: (88) 3653.1777
www.ibiapina.ce.gov

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Ibiapina - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Ibiapina - CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Ibiapina - CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Ibiapina-CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Ibiapina - CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Ibiapina - CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal Nº. 7.892/13.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Ibiapina - CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.



12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Ibiapina - CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela(s) unidade(s) gestora(s), sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº.8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº.8.666/93;

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Ibiapina - CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ibiapina - CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Ibiapina - CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibiapina - CE e será descredenciado



no Cadastro de Fornecedores do Município de Ibiapina - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Ibiapina - CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste ato de registro de preços.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº.8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da unidade gestora, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Ibiapina - CE.

17.2. O Município de Ibiapina - CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Ibiapina - CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pelo Município de Ibiapina - CE.

17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da unidade gestora.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Ibiapina - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no§ 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

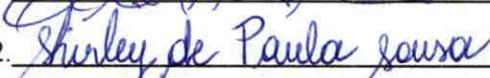
IBIAPINA-CE, 02 de Agosto de 2021.


FRANCISCO CLEANO LIMA MELO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS


COMERCIAL DE PETROLEO ALVORADA LTDA
CNPJ 08.441.909/0001-44
SÁVIO PEREIRA DE SOUSA
CPF: 002.895.493-96
SÓCIO/ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

1.  CPF Nº. 007.099.523-09
2.  CPF Nº. 071.591.203-88



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.10.06

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

SECRETARIAS: SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E GABINETE DO PREFEITO.

SECRETARIO: DIRCE MARIA ARAGÃO DE CARVALHO LIMA, ADRIANO FEITOSA SOUSA, FRANCISCO CLEANO LIMA MELO, JOSÉ NOGUEIRA JÚNIOR, LYANA CARVALHO VERAS, MARIA ERIVANDA FRANÇA DE OLIVEIRA.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n – Ibiapina/CE
Fone: (88) 3653.1777
www.ibiapina.ce.gov



ANEXO II Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.10.06

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL DE PETROLEO ALVORADA LTDA

CNPJ: 04.411.909.0001-44

ENDEREÇO: RODOVIA CE 187, ZONA RURAL, UBAJARA - CE

TELEFONE: 88 99927-5251

E-MAIL: posto.alvorada@hotmail.com

REPRESENTANTE: SÁVIO PEREIRA DE SOUSA

RG: 2001002229896

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n – Ibiapina/CE
Fone: (88) 3653.1777
www.ibiapina.ce.gov



ANEXO III Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.01.04

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS EMPRESAS FORNECEDORAS.

DATA: 02/08/2021

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.10.06**, celebrada entre o MUNICÍPIO DE IBIAPINA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 017/2021 – PMI - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS AUTOMOTIVOS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

**COMERCIAL DE PETROLEO ALVORADA LTDA, CNPJ: 08.411.909/0001-44:
REPRESENTANTE LEGAL: SÁVIO PEREIRA DE SOUSA**

RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	GRAXA PARA ROLAMENTO	KG	200	MARFAK	R\$ 31,38	R\$ 6.276,00
2	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ MOTOR FLEX SAE 15W40 MINERAL	LITRO	600	HAVOLINE	R\$ 24,09	R\$ 14.454,00
3	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR FLEX SAE 20W50 MINERAL	LITRO	560	HAVOLINE	R\$ 23,00	R\$ 12.880,00
5	ÓLEO HIDRÁULICO 46	LITRO	1000	HAVOLINE	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
6	ÓLEO HIDRÁULICO 68	LITRO	1000	HAVOLINE	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
7	ÓLEO HIDRÁULICO 10W	LITRO	1000	HAVOLINE	R\$ 26,27	R\$ 26.270,00
8	ÓLEO HIDRÁULICO 10W30	LITRO	1000	MONTANA	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
9	ÓLEO HIDRÁULICO ATF	LITRO	50	PETRONAS	R\$ 24,33	R\$ 1.216,50
11	ÓLEO PARA CÂMBIO SAE 140	LITRO	1000	UNIVERSAL	R\$ 23,21	R\$ 23.210,00
12	ÓLEO PARA MOTOR A DIESEL SAE 15W40	LITRO	2000	SHELL	R\$ 23,97	R\$ 47.940,00
13	ÓLEO PARA MOTOR A DIESEL SAE 20W50	LITRO	2000	HAVOLINE	R\$ 21,18	R\$ 42.360,00
14	ÓLEO DE FREIO DOT 4 FRASCO COM 500ML	FRASCO	460	BOSH	R\$ 21,76	R\$ 10.009,60
15	FILTRO DE AR ARL 4147	UND	30	TECFIL	R\$ 11,21	R\$ 336,30
16	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI40/7	UND	30	TECFIL	R\$ 13,04	R\$ 391,20
17	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PSL55	UND	30	TECFIL	R\$ 9,94	R\$ 298,20
18	FILTRO DE AR ARS 1013	UND	30	TECFIL	R\$ 52,93	R\$ 1.587,90
19	FILTRO DE COMBUSTIVEL PEC 3023	UND	30	TECFIL	R\$ 54,55	R\$ 1.636,50
20	FILTRO DE AR ARS 8234	UND	50	TECFIL	R\$ 73,94	R\$ 3.697,00
21	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC455	UND	50	TECFIL	R\$ 33,80	R\$ 1.690,00
23	FILTRO DE AR ARS 9839	UND	90	TECFIL	R\$ 80,91	R\$ 7.281,90
24	FILTRO DE AR ASR839	UND	90	TECFIL	R\$ 32,71	R\$ 2.943,90
25	FILTRO DE COMBUSTIVEL PCS 353	UND	50	TECFIL	R\$ 53,41	R\$ 2.670,50



26	FILTRO SEDIMENTADOR PSD460/1	UND	50	TECFIL	R\$ 41,86	R\$ 2.093,00
27	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PSL962	UND	80	TECFIL	R\$ 29,66	R\$ 2.372,80
28	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PSL283	UND	70	TECFIL	R\$ 49,91	R\$ 3.493,70
29	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC75	UND	70	TECFIL	R\$ 34,57	R\$ 2.419,90
30	FILTRO SEDIMENTADOR PSD960/1	UND	120	TECFIL	R\$ 53,76	R\$ 6.451,20
31	FILTRO DE AR ARS5673	UND	115	TECFIL	R\$ 78,27	R\$ 9.001,05
32	FILTRO DE AR ASR673	UND	115	TECFIL	R\$ 58,41	R\$ 6.717,15
33	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC353	UND	60	MML	R\$ 59,08	R\$ 3.544,80
34	FILTRO SEDIMENTADOR PSD980	UND	60	MML	R\$ 60,93	R\$ 3.655,80
35	FILTRO DE AR AR7705	UND	35	TECFIL	R\$ 36,75	R\$ 1.286,25
36	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI50/7	UND	120	TECFIL	R\$ 10,02	R\$ 1.202,40
37	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PSL77	UND	90	TECFIL	R\$ 14,66	R\$ 1.319,40
38	FILTRO DE AR ARL6096	UND	120	TECFIL	R\$ 11,23	R\$ 1.347,60
39	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI 12/7	UND	120	TECFIL	R\$ 15,39	R\$ 1.846,80
40	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PSL560	UND	120	TECFIL	R\$ 11,72	R\$ 1.406,40
41	FILTRO DE AR ARL6095	UND	120	TECFIL	R\$ 19,21	R\$ 2.305,20
42	FILTRO DE AR ARL4154	UND	60	TECFIL	R\$ 21,82	R\$ 1.309,20
43	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI 04/7	UND	80	TECFIL	R\$ 9,00	R\$ 720,00
44	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PEL 119	UND	70	TECFIL	R\$ 17,37	R\$ 1.215,90
45	FILTRO DE AR AP9834	UND	55	TECFIL	R\$ 65,33	R\$ 3.593,15
46	FILTRO DE AR AS820	UND	55	TECFIL	R\$ 54,76	R\$ 3.011,80
47	FILTRO DE AR ARS3003	UND	55	TECFIL	R\$ 69,63	R\$ 3.829,65
48	FILTRO DE AR ASR203	UND	55	TECFIL	R\$ 43,83	R\$ 2.410,65
49	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC498	UND	55	TECFIL	R\$ 47,64	R\$ 2.620,20
50	FILTRO SEDIMENTADOR PSD530/1	UND	55	TECFIL	R\$ 34,49	R\$ 1.896,95
51	FILTRO DE AR ARL6091	UND	100	TECFIL	R\$ 12,61	R\$ 1.261,00
52	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PSL562	UND	100	TECFIL	R\$ 11,85	R\$ 1.185,00
53	FILTRO OLEO LF16352	UND	80	TECFIL	R\$ 49,91	R\$ 3.992,80
54	FILTRO COMBUSTIVEL FF5706	UND	60	TECFIL	R\$ 103,33	R\$ 6.199,80
55	FILTRO SEPARADOR AGUA PSD980	UND	65	TECFIL	R\$ 67,25	R\$ 4.371,25
56	FILTRO AR ARS8236	UND	55	TECFIL	R\$ 76,50	R\$ 4.207,50
57	FILTRO OLEO PSL655	UND	165	TECFIL	R\$ 53,78	R\$ 8.873,70
58	FILTRO COMBUSTIVEL PSC493	UND	60	TECFIL	R\$ 58,86	R\$ 3.531,60
59	FILTRO OLEO PSL340	UND	40	TECFIL	R\$ 55,42	R\$ 2.216,80
60	FILTRO COMBUSTIVEL PSC498/4	UND	60	TECFIL	R\$ 58,87	R\$ 3.532,20
61	FILTRO SEPARADOR AGUA PSD970/1	UND	65	TECFIL	R\$ 42,89	R\$ 2.787,85
62	FILTRO AR ARS9838	UND	55	TECFIL	R\$ 62,29	R\$ 3.425,95
63	FILTRO AR ASR838	UND	55	TECFIL	R\$ 53,70	R\$ 2.953,50
64	FILTRO OLEO PEL2003	UND	60	TECFIL	R\$ 17,33	R\$ 1.039,80
65	FILTRO COMBUSTIVEL PEC3022	UND	60	TECFIL	R\$ 32,49	R\$ 1.949,40
66	FILTRO SEPARADOR AGUA PSD420	UND	65	TECFIL	R\$ 66,58	R\$ 4.327,70
						R\$ 398.076,30

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes

Rua Deputado Fernando Melo, s/n – Ibiapina/CE
Fone: (88) 3653.1777
www.ibiapina.ce.gov



ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.01.04

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ACEITARIAM COTAR OS
PRODUTOS COM PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR.**

"NÃO CONSTAM"





EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.08.01.04, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2021 - PMI - SRP:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; LYANA CARVALHO VERAS - SECRETARIA DE SAÚDE; ADRIANO FEITOSA SOUSA - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; JOSÉ NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MARIA ERIVANDA FRANÇA DE OLIVEIRA - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

DETENTOR (ES) DO REGISTRO DE PREÇOS: COMERCIAL DE PETROLEO ALVORADA LTDA, CNPJ: 08.411.909/0001-44.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 398.076,30 (trezentos e noventa e oito mil setenta e seis reais e trinta centavos).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2021 - PMI - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS AUTOMOTIVOS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2021 - PMI - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal N°. 7.892/13, da Lei N°. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei N°. 10.520/02 c/c Decreto Federal n° 10.024/2019.

VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 02 de Agosto de 2021.

ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO

ASSINA PELAS DETENTORAS DO REGISTRO: SÁVIO PEREIRA DE SOUSA

IBIAPINA - CE, 02 de Agosto de 2021

FRANCISCO CLEANO LIMA MELO

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Certificamos que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2021.08.01.04**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 017/2021 - PMI - SRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 02 de Agosto de 2021, conforme reza a Lei Orgânica do Município de Ibiapina e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial n° 010.5232 (96/0053484-5/CE).

IBIAPINA - CE, 02 de Agosto de 2021.

FRANCISCO CLEANO LIMA MELO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS